

nenhua outra fonte he tão pingue, como a da mineração, a qual vem mesmo em socorro a agricultura, que nesta Provincia s'acha desfalecida não só pela posição local tão distante da Metropole, se não também pela falta de pagamento dos generos agronomicos vendidos aos mineiros.

5.º Se a mineração he o subsidio dos solidos, e reaes interesses da agricultura, e do commercio; aquella a exemplo da Hespanha, ou da Hungria não pode ser entre nós presentement.º favorecida por outro modo, seja ao menos p.º este em beneficio particular do Estado, e dos aventureiros, que desprezando os perigos s'arriscão a fazer boa a sorte do mesmo Estado.

6.º Os mineiros sobre o quinto, que pagão de Direito Senhoreal, ainda dos generos importados para o exercicio da mesma miner.ªm satisfazem o dirt.º das entradas; e estes na sua origem forão impostos por substituição ao mesmo quinto, e depois offerecidos pelo povo já então sujeito outra vez ao Direito Senhoreal. Fazem se por isso mesmo mais dignos da Piedade de S. A., porque em tal caso pagão alem do 5.º do oiro o tributo das entradas.

7.º Fica ponderado, que sobre as vantagens da mineração acresce por ella socorro a agricultura. Se pois S. A. R. em utilid.º do Estado houve por bem ampliar o privilegio de Senhor d'engenho pelo Alvará de 21 de Janeiro de 1809 sem limitação de numero certo de escravos, parece que igual graça por motivos ainda mais respeitozos se deve conceder aos mineiros, que fixa, e regularmente s'occuparem na mineração do oiro, sendo a respeito destes applicavel a mesma legislação do d.º Alvará: a saber.

1.º quando a divida for maior, ou igual ao valor da lavra com os pertenses indispensaveis a mesma, não poderá então valer o privilegio por considerar todo offensivo ao dir.º de 3.º.

2.º igualmente não será permittida execução na propriedade da lavra, escravos, utensilios, e mais indispensaveis adjunctos, que formarem o corpo da mineração, sem que o credor mostre em forma legal, que as dividas fazem hua somma maior, ou igual conforme ao que s'acha disposto no mesmo Alvará de 1809 em declaração ao § 3.º do de 6 de Julho de 1807.

### Regim.º ou instrucção que trouxe o governador Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.

« Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. - Eu El Rey vos envio muyto Saudar. Havendo escolhido a vossa pessoa p.ª passares ás Capitancias do Estado do Brazil, a diligencias do meu Real Serviço; sou servido mandar vos dar a Instrucção seguinte. A primeyra diligencia q.ª nas Minas deveis fazer, hé informarvos miudamente do numero de escravos, q.ª nellas pode haver, tanto pela opinião das pessoas mais practicas, e verdadeyras, como pelos roes do donativo q.ª se mandarão procurar, encarregando se aos Ministros da Justiça e officiaes da Camara, q.ª informem do numero de todos, e tambem daquelles q.ª por algum privilegio, ou outro mottivo não forão inclusos nestes roes, e procurareis saber pouco mais, ou menos, os empregos dos escravos, se são mineyros, se rosseyros, em q.ª sitios e por q.ª espaço de tempo costumão estes minerar. E p.ª poderes uzar p.ª este fim dos roes dos confessados, buscareis de caminho ao Bispo do Rio de Janeiro, e fallareis com os Commissarios do Santo Officio, Paruchos e Religiozos, q.ª for conveniente encarregando-lhe da minha parte, a verdade e o segredo nas materias q.ª o pedirem. Vizitareis no Rio de Janeyro a caza da Moeda, e examinareis os materiaes e instrumentos della, dispondo com o Governador e Provedor da ditta, os augmentos q.ª forem necessarios nella, p.ª se repor no Estado q.ª convem ao meu real serviço, e de tudo me dareis Conta, e fareis q.ª suspenda até novo avizo vosso das Minas, a remessa dos materiaes, q.ª houverem de ir p.ª ellas ficando entretanto em boa arrecadação em Poder do Provedor da Fazenda daquella Cidade, recomendando, q.ª se conservem bem condicionados. Referrereis ao Governador das Minas os diferentes arbitrios, e pareceres q.ª tem havido sobre a arrecadação dos Quintos, e sobre os meyos de conservar a reputação dos Diamantes, e conferirão com todos os mais q.ª se descobrirem p.ª q.ª se escolha algum, q.ª sendo justo, e conforme as regras da equidade, possa utilizar a minha real fazen-

da, e facilitar a sua cobrança, de sorte q.<sup>o</sup> se faça com a menor vexação q.<sup>o</sup> for possível. P.<sup>a</sup> este effeito chamará o Governador a hu' a Juncta, os Procuradores das Villas, cabeças de comarca, e dos mais q.<sup>o</sup> for costume chamar em semelhantes occasioens, p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> ouvindo o que representarem e fazendo as Conferencias necessarias, se escolha algum meyo q.<sup>o</sup> pareça mais conveniente ao meu Serviço, e Logo se execute provisionalm.<sup>te</sup> emq.<sup>to</sup> eu o aprovo e não mandar o contrario.

Com estes Procuraderes se deve tractar o negocio de maneyra, q.<sup>o</sup> o dezejo dos mesmss Povos justifique toda a resolução q.<sup>o</sup> se tomar, e assim se deve evitar qualq.<sup>er</sup> constrangimento ou Suggestão de tudo q.<sup>o</sup> poderia fazer menos Legitimo, o modo de mover os seus animos a adherir. Devesse recommendar ás Camaras, q.<sup>o</sup> elejão p.<sup>a</sup> Procuradores pessoas zellozas, dezentereçadas, e com experiencia, e seria conveniente q.<sup>o</sup> viessem instruidas na materia q.<sup>o</sup> se lhes deve propor, explicando se-lhes primeyro as razoens q.<sup>o</sup> há, por hu' a e outra parte nos arbitrios q.<sup>o</sup> occorrerão fazendo hu' extracto de todos os pareceres, de q.<sup>o</sup> Levais copia, tendo a mesma precaução de evitar tudo q.<sup>o</sup> pode deminuir a Liberdade de proporem os seus pareceres. De todos os arbitrios, q.<sup>o</sup> tem occorrido parece o mais conveniente o de hu' a Capitação geral de todos os Escravos, e hu' a contribuição proporcional aos Lucros, q.<sup>o</sup> se fazem nas Minaz, sem dependencia de Escravos, ficando os demais direitos antigos em seu vigor, se este arbitrio for pedido pelos povos, ou nelle convierem Livrementemente se procurará regular o preço da capitação, de sorte q.<sup>o</sup> produza quantia equivalente aos Quintos q.<sup>o</sup> devem pagar. Porem, q.<sup>o</sup> pareça justo e necessario moderar, ou tirar de todo algum destes direyos, contribuindo se com mayor preço de Capitação o equivalente, se poderá fazer; mas q.<sup>to</sup> aos Dizimos, senão devem commutar, senão em cazo q.<sup>o</sup> não haja outro expediente: e sempre será com as clausulas necessarias. Recommendo vos q.<sup>o</sup> se não conceda perdão geral em nenhú cazo senão quando pareça absolutam.<sup>e</sup> oportuno e necessario, exceptuando sempre os delictos de Levantar Caza de Moeda, e de falsificação, cerceyo e diminuição de moeda, barra e bilhetes, e de uzar nesta materia da moderação necessaria, concedendo se p.<sup>a</sup> diferentes grãos, a saber perdoar a pena Corporal do delicto, conceder espaço ao pagamento dos dyreitos fraudados, e ultimamente perdoar parte da divida dos mesmos direyos aos q.<sup>o</sup> o fraudarão.

Quanto aos Diamantes se executará o q.<sup>o</sup> vai detreminado por ordem, q.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> isso mando ao Conde de Galveas, e pelo regimento q.<sup>o</sup> se manda p.<sup>a</sup> a execução da Matricula, senão occorrem tão urgentes Causas p.<sup>a</sup> se suspender a execução, q.<sup>o</sup> pareça indispensavel antes della dar se me Conta, e neste cazo se tomarão os arbitrios m.<sup>a</sup> convenientes ao bem do Commercio daquelle genero, e a minha fa-

zenda, e no caso não esperado de se tomer algu' tumulto, ou principio de sedição, se poderá proceder contra os Culpados, p.<sup>ia</sup> verdade sabida, sem figura algu'a de juizo, e com a execução militar, e havendo indicios contra algu'a pessoa eclesiastica, se remeterá em custodia ao seu Prelado.

Procurareis informar-vos do Lugar, e sitio mais commodo, p.<sup>a</sup> assistencia dos futuros Governadores, e do modo, e despesa com q.<sup>o</sup> se lhes possa fazer habitação, q.<sup>o</sup> com apparencias de caza, tenha segurança e utilidade de fortaleza. Dareis providencia a q.<sup>o</sup> se concertem as barcas p.<sup>a</sup> a passagem dos Cavallos, á custa de quem direyto for, nos Rios, em q.<sup>o</sup> se paga passagem. Dar-me-heis conta, se será conveniente q.<sup>o</sup> nas Minas se estanque algum genero, ou droga, ou se reservem alguns sitios mineraes, de ouro ou Diamantes. Avizarmeheis de tudo q.<sup>o</sup> vos parecer q.<sup>o</sup> hé conveniente que chegue a minha real noticia; e se occorrer cazo em q.<sup>o</sup> haja falta de Ministro, ou official sem suspeita, e vos parecer necessario, perguntardes summaria ou devaçam.<sup>te</sup> algúas testemunhas, ou escreverdes vós seus dittos perguntando as outras pessoas o podereis fazer entendendo q.<sup>o</sup> assim convem ao meu serviço e o mesmo podereis mandar fazer pelas pessoas, q.<sup>o</sup> vos parecer, e p.<sup>a</sup> tudo o sobredito vos dou todo o poder, e fé publica necessaria, como tambem as pessoas q.<sup>o</sup> vós nomeareis.

Assistireis á demarcação das terras mineraes dos Diamantes do cerro do frio, não sendo a vossa presença mais necessaria em outra parte.

Tomareis informação exacta, dos sitios em q.<sup>o</sup> há noticias, ou indicios de se poderem descubrir novas Minas de ouro ou pedras preciosas, e se com algu'a maquina, ou artificio, se podem facilitar as suas Lavras. Informar-vos-heis de todas as paragens em q.<sup>o</sup> se descubrem christaes, calcidonias, Agatas, ou outras pedras de estimação, q.<sup>o</sup> se possão descubrir na America, e das drogas de preço q.<sup>o</sup> se possão encontrar naquelles Payzes, e se convem reservellos a proveito da coroa. Procurai alcançar noticias do curço dos Rios, navegaveis q.<sup>o</sup> sahem das Minas, da profundidade, e mais circumstancias dos seus alveos, declividade, cachoeiras, varadoiros, e portas em q.<sup>o</sup> desagoão, e se nas suas visinhanças há matos q.<sup>o</sup> possão dar madeyras, p.<sup>a</sup> embarcações dando providencia a q.<sup>o</sup> se conservem, e conferindo com o Gov.<sup>or</sup> e Ministros p.<sup>a</sup> dar me conta se convem animar alguns moradores ao descobrimento da navegação p.<sup>a</sup> as Minas por estes Rios, e expondo-me as utilidades, q.<sup>o</sup> d'ahy poderão resultar, á minha fazenda, e aos Povos. Informaivos acauteladam.<sup>e</sup> da distancia a q.<sup>o</sup> ficão das ultimas povoações, ou Lavras, algúas nascões Europeas, ou Barbaras, e do seu poder, e designios. Se parecer conveniente occupar algu' sitio, desporeis, q.<sup>o</sup> com pretexto de rossas, se tome posse por parte da minha coroa. Informar-

vos-hey's da necessidade, o uzo dos Escravos da Costa da Mina, dos damnos q.<sup>o</sup> causa aquelle Commercio, e meyos p.<sup>a</sup> se evitarem. Fazeis todas as jornadas q.<sup>o</sup> parecer convem ao meu real serviço, procurando informar-vos da capacidade e mais circumstancias das pessoas, q.<sup>o</sup> me servem ou podem servir. Em todos os negocios de q.<sup>o</sup> me dever conta intreporeis o vosso parecer, e referireis o de outras pessoas intelligentes.

Confio de vós que uzareis sempre daquella moderação, e suavidade q.<sup>o</sup> hé conveniente, e q.<sup>o</sup> nos cazos em q.<sup>o</sup> for necessario, mostrareis todo o vigor e resolução. Aos Governadores e Ministros, tractareis com aquelle respeito q.<sup>o</sup> se deve aos Lugares q.<sup>o</sup> occupão, de sorte q.<sup>o</sup> o vosso exemplo accrescente entre os moderadores da America, a veneração com q.<sup>o</sup> os devem tractar.

Achando q.<sup>o</sup> hé conveniente ao meu serviço fazer Lançar algú Bando, ou publicar algu'a ordem, ou tomar outro expediente, o representareis ao Gov.<sup>o</sup> e advertireis aos mais Ministros q.<sup>o</sup> me servem, aos quaes tenho ordenado, q.<sup>o</sup> attendão m.<sup>to</sup> ao q.<sup>o</sup> por meu serviço lhe dicereis. Sendo necessario, se vos mostrarão em todos os cartorios e Secretarias todos os papeis mais occultos, com embargo de quaesquer ordens q.<sup>o</sup> em contrario haja. Executar se ha em q.<sup>o</sup> eu não mandar o contrario aquella providencia q.<sup>o</sup> o Conde Gov.<sup>o</sup> das Minas, ouvindo o vosso parecer, e das mais pessoas intelligentes dor sobre a cobrança dos Quintos, sem embargo de quaesquer Leys, ou decretos, cujo effeito neste cazo hey p.<sup>r</sup> suspenso provisionalm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> esse fim em q.<sup>o</sup> não tomar resolução. Occorrendo cazo em q.<sup>o</sup> seja necessario fazer se me avizo prompto, o Gov.<sup>o</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> expedirá embarcação, passando p.<sup>a</sup> isso as ordens necessarias. Em caso de vosso falecim.<sup>to</sup> ou total impedim.<sup>to</sup>; ficará esta instrucção e os mais papeis do meu ser.<sup>o</sup>, q.<sup>o</sup> vos houverem sido encarregados ao Dez.<sup>o</sup> Raphael Pirez Pardinho.

Escritta em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> 30 de Outubro de 1733 =

( Extrahido do « Livro Micellania » dos annos de 1702 a 1751, de folhas 137 v. a fl.<sup>a</sup> 140 ).

## RENDAS DA CAPITANIA (1793--1796)

Relação das diversas Rendas, que se arrecadão pela Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, e seu rendimento humas no triennio de 1793 a 1795, e outras no de 1794 a 1796 pelos motivos declarados nos seus respectivos artigos; a saber:

### DIREITOS DAS ENTRADAS

Este contracto comprehende os Direitos de todos os generos, que entrão para esta Capitania pelos Registos, e contages da mesma, os quaes são pagos pelos conductores dos mesmos generos na forma, que declara a condição segunda, com que se costuma arrematar este dito contracto, cujo theor he o seguinte:

Que elle contractador, ou seus procuradores cobrarão os Direitos, que arremata neste contracto, em ouro quintado pela maneira seguinte:

Duas oitavas por cada hum escravo, que entra pelo Registro.

Hua oitava por cada cabeça de gado.

Duas oitavas por cada cavalo, ou outra qualquer besta muar, que entrar sem sella, nem carga, em pelo, e não montada.

Hua oitava, e meya por cada carga de Fazenda seca de pezo de duas arrobas, e as que tiverem mais, ou menos pezo, ou as trouxas, que forem á cabeça pagarão pro cada conforme o pezo, que tiverem, dando a cada duas arrobas seis Libras de tara.

E por cada Carga de molhados cobrará meya oitava, e sendo de caixetas de marmelada se lhe fará a conta a razão de cincoenta caixetas por carga, reputando-se por fazenda seca todos os generos, que se não comem, ou bebem, cujos Direitos cobrará Logo das partes, como fica dito, em ouro quintado, e sendo em dinheiro se lhe fará a